Autógrafo nº 10 / 2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB

Em 10 / 05 / 2018

DATA:
10 de maio de 2018

VEREADOR (A)

PARA EMITIR PARECER

EM: 17 / 05 / 18

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

17/05/18

NATUREZA
Projeto de Lei nº10/2018

AUTOR:
Vereador Juruna

ASSUNTO:
"Concede Título de Cidadã Verde a Senhora Gleiciane Rosana dos Santos."

Aprovado em redação final
Em: 28.06.18

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 10 / 05 / 18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 10 /2018

"Concede Título de Cidadão Verde a Senhora Gleiciane Rosana dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde a SENHORA GLEICIANE ROSANA DOS SANTOS, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", dia, mês e ano.

José Carlos dos Santos Lima-Juruna
Vereador

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA:

A senhora Gleiciane Rosana dos Santos é filha de Maria de Lurdes dos Santos Filha, tem 33 anos idade, é casada com Cleiton José da Silva e mora no Bairro do Bosque.

Nasceu em Rio Branco e a mais nova de três irmãos, aprendeu a trabalhar com materiais recicláveis desde muito jovem, transformando aquilo que muitos acham que é lixo em arte.

Transforma papel, plástico, alumínio e outros materiais em cestas, cortinas, flores, bijuterias, vassouras.

Sempre foi apaixonada pelo meio ambiente e as formas inimagináveis que a natureza se reconstroem, por isso sua paixão por transformar material reciclável em arte.

Participa da Associação de Catadores de Rio Branco sendo a tesoureira, atua no Movimento Nacional dos Catadores representado a nossa capital.

O movimento de catadores é reconhecido em todo país e uma enorme força, sendo orgulho para aqueles que se dedicam através desse movimento a torna a nossa cidade e o pais em um lugar melhor.

JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER N. 123/2018
PROJETO DE LEI N. 10/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 10/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde a Senhora Gleiciane Rosana dos Santos".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 10/2018. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ VERDE À SENHORA GLEICIANE ROSANA DOS SANTOS. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 10/2018, de iniciativa do VereadorJosé Carlos dos Santos Lima (Juruna), que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Gleiciane Rosana dos Santos.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativalegislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois tem amplo conhecimento na fabricação de materiais diversos oriundos da reutilização reciclável de papel, plástico, alumínio entre outros, transformando-s em artesanato.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 10/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE LEI N. 10/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 10/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde a Senhora Gleiciane Rosana dos Santos".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 123/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 23 de maio de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 39/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 10/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Gleiciane Rosana dos Santos"

Autoria: Vereador Juruna
Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima (Juruna), que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Gleiciane Rosana dos Santos.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadranas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo poriniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois tem amplo conhecimento na fabricação de materiais diversos oriundos da reutilização reciclável de papel, plástico, alumínio entre outros, transformando-os em artesanato.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n° 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 10/2018.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 10/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	De Acordo
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 05 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões
Técnicas
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 123/2018
Parecer CCJ n° 39/2018
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Projeto de Lei nº 10/2018
Autoria: Vereador José Carlos - Juruna
Ementa:"Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Gleiciane Rosana dos Santos ".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 10/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Gleiciane Rosana dos Santos ".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Gleiciane Rosana dos Santos".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Verde á Senhora Gleiciane Rosana dos Santos.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 28 de junho de 2018.